COMARCA DE COIMBRA OBJETIVOS PROCESSUAIS 2021

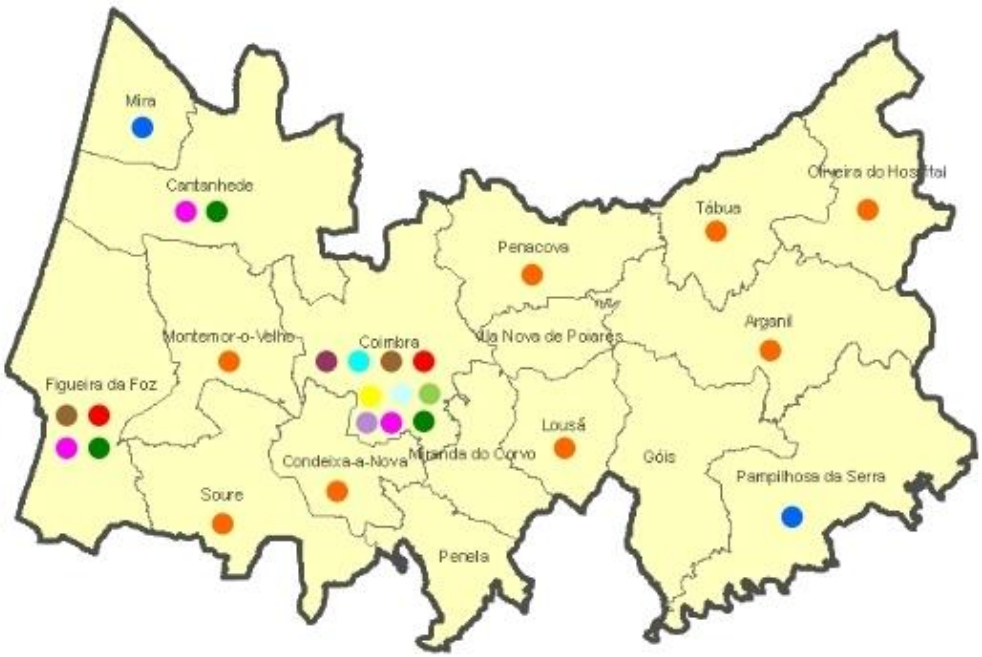

Tendo presente os Objetivos Estratégicos do Ministério Público para 2021, fixados pela Exmª Senhora Procuradora-Geral da República, no âmbito da identificação das Áreas Prioritárias e dos objetivos estratégicos para o triénio 2019-2021, através do Despacho 2/2019, de 06/03 e, bem assim, os propostos pela Exmª Senhora Procuradora-Geral Regional de Coimbra para o ano de 2021, na área da PGREG de Coimbra

↔ Nos termos do art.91º, nº3 da LOSJ, na concretização dos objetivos estratégicos estabelecidos superiormente, auscultados os senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Coimbra, os objetivos processuais a fixar para o ano judicial de 2021, passarão por –

ÁREA CÍVEL

→ **Considerando** que –

- Na área cível (juízo central cível, juízo de execução e juízo de comércio) se mantêm quatro Procuradores da República afetos às jurisdições cível e de comércio (2/2), *acumulando* estes, de forma repartida entre todos, o Juízo de Execução que nãotem magistrado do Ministério Público autónomo/exclusivo;

- As ações do contencioso patrimonial do Estado se concentram no Juízo Central Cível, a cargo das duas senhoras Procuradoras da República aí colocadas;

- Na sequência e em cumprimento de objetivos processuais fixados, em anos anteriores, no âmbito dessa matéria, os processos administrativos referentes a questões de baldios, à exceção de um, se encontram despachados e arquivados;

[1] Despacho nº 2/2019, de 06 de março

- na comarca de Coimbra, não têm sido reportadas situações enquadráveis no âmbito dos chamados "interesses difusos";

- nas transações com a intervenção do Ministério Público, têm sido observados os procedimentos estabelecidos na circular da PGR nº 2/2010, no que toca a obtenção da competente autorização e na defesa dos interesses da parte representada pelo MºPº;

- o expediente relativo às reclamações de créditos é compendiado, analisado e tratado no âmbito de PA, instaurado para esse efeito;

- o atendimento ao público relaciona-se, maioritariamente, com a aplicação do regime do "Maior Acompanhado", inscrevendo-se, por vezes, no âmbito do Apoio à pessoa idosa e é efetuado com recurso à plataforma WEBEX, ou por e-mail, com marcação rápida;

- Se constatou ser reduzido o prazo antes estabelecido para a propositura de ações no âmbito do regime do Maior Acompanhado (2 meses), por muitas das situações exigirem a intervenção de entidades terceiras sendo que, atualmente, se verifica um agravamento de problemas e dificuldades decorrente da situação de pandemia e das consequentes e sucessivas medidas de confinamento decretadas para proteção da saúde da população

↔ Estabeleceram-se como **<u>objetivos</u>** -

- Imprimir especial celeridade na propositura das ações instauradas no âmbito do regime do Maior Acompanhado, apresentando a petição inicial no máximo **3 meses** após o pedido de intervenção do Ministério Público

- reforçar a utilização dos instrumentos de apoio à pessoa idosa já existentes (ref. Protocolo de Colaboração celebrado entre a PGReg. e a Fundação Bissaya Barreto) e a implementação de estratégias de articulação com outras jurisdições,

designadamente, com a área criminal, no âmbito da Violência Doméstica e em Pessoas Vulneráveis.

- na área do atendimento ao público, ampliar a utilização dos meios de comunicação à distância, preferencialmente os meios telemáticos, de molde a aumentar a capacidade e a celeridade de resposta dos serviços do Ministério Público, e implementar o uso da ficha de registo dos atos de atendimento disponibilizada pelo CITIUS.

- Conferir especial atenção à finalização e encerramento dos PA/Dossiês de preparação e/ou acompanhamento de ações e de outros tipos de intervenções com registo superior a dois anos, e adotar medidas de controlo de pendências e de movimentação destes processos pela respetiva unidade de apoio.
Verificar quais os PA/Dossiês já desnecessários e ordenar o seu arquivamento.

ÁREA LABORAL

—> **Considerando** que –

- As funções que nesta concreta área de atuação competem ao Ministério Público assumem particular relevo, desde logo pela natureza dos interesses que representa e defende – direitos dos trabalhadores;

- Se verifica atualmente alguma estabilidade no quadro de funcionários afetos ao Ministério Público no Juízo do trabalho de Coimbra;

- Nesta área, o Ministério Público exerce simultaneamente funções próprias e funções de representação, sendo o exercício das primeiras condicionadas e dependentes de entidades terceiras, nomeadamente do INMLCF, concretamente do Gabinete Médico-Legal de Coimbra;

- O Gabinete Médico-Legal de Coimbra passou a responder de forma mais célere no âmbito dos processos de acidente de trabalho

↔ Estabeleceram-se como **objetivos** -

- Proceder ao atendimento dos trabalhadores em prazo razoável, no máximo em 8 dias, se não puder ser no próprio dia em que se deslocam aos serviços.

- Prestar colaboração aos trabalhadores na elaboração das reclamações no âmbito dos processos de Insolvência, bem como na elaboração da petição inicial nas ações de verificação ulterior de créditos.

- Proceder ao registo dos atendimentos na plataforma Citius.

- Manter a intervenção privilegiada no âmbito dos processos de acidente de trabalho, atenta a sua natureza urgente, terminando a fase conciliatória no máximo e tendencialmente, em período não superior a 6 meses.

- Sempre que possível e se mostre viável, utilizar o sistema de videoconferência para inquirição de pessoas que residam ou trabalhem fora da área do município onde se situam os Juízos de trabalho de Coimbra e da Figueira da Foz.

ÁREA PENAL — FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

—> **Considerando** que –

- As funções de representação do Ministério Público na área penal se concretizam nos juízos central e local criminal e nos juízos de competência genérica (desdobrados ou não em juízos especializados criminal e cível);

- Para além da representação em sede de audiência de discussão e julgamento, compete aos senhores Magistrados do Ministério Público assegurar a tramitação dos processos distribuídos às respetivas secções;

- Se mantêm três senhores Procuradores da República no juízo central criminal (sem registo de atrasos nas suas intervenções processuais);

- Nos juízos locais (desdobrados ou não), não se registam atrasos na intervenção processual dos senhores Procuradores da República, aos quais incumbe ainda a instauração de execução por coimas aplicadas por autoridades administrativas;

- No juízo local criminal de Coimbra, os senhores Procuradores da República têm, ainda, a seu cargo os atos previstos na Lei de Saúde Mental - dado que se localizam em Coimbra as unidades hospitalares competentes - e o serviço relativo às apresentações ao Ministério Público, para julgamento em processo sumário, nos termos do art.382º do CPP

<—> Estabeleceram-se como **objetivos** -

- Cumprimento dos prazos fixados na lei para as respetivas intervenções processuais, com especial atenção a dedicar aos processos que tenham arguidos detidos à sua ordem, bem como aos processos tramitados no âmbito da saúde mental.

ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES

—> **Considerando** que

- As funções que nesta concreta área de atuação competem ao Ministério Público assumem particular relevo, desde logo porque lhe incumbe assegurar a defesa dos superiores interesses das crianças, nas suas múltiplas vertentes;

- Reflexo desta particular natureza, a Exma Senhora Procuradora-Geral da República, na identificação das Áreas Prioritárias para o triénio 2019-2021[2], elegeu

[2] Despacho nº 2/2019, de 06 de março

como área prioritária, neste domínio, a defesa dos direitos das crianças e dos jovens, com especial incidência, no âmbito do procedimento tutelar educativo;

- Na generalidade, a tramitação de todos os processos pendentes a cargo dos senhores magistrados está a ser efetuada com regularidade e dentro dos prazos legais.

<—> Estabeleceram-se como **objetivos** -

- Imprimir celeridade aos pedidos de intervenção do Ministério Público, evitando a delonga excessiva na tomada de posição face às questões suscitadas, na sequência do atendimento daqueles que se dirigem a estes serviços.

- Proceder, nos inquéritos tutelares educativos, aos agendamentos por forma a assegurar o prazo de 3 meses para a sua conclusão, conforme dispõe o art.75°, n°4 da LTE, sem prejuízo de poder ser prorrogado nos termos constantes da mesma norma.

- Conferir celeridade ao tratamento dos processos para homologação de acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais[3], estimando-se como razoável fixar o prazo máximo de 30 dias.

- Estabelecer o prazo máximo tendencial de 6 meses para a conclusão dos processos para autorização da prática de atos relativos a menores [4].

- Proceder à instrução dos processos de averiguação oficiosa de maternidade e de paternidade e de impugnação oficiosa, em 6 a 8 meses, tendo presente o prazo de 2 anos fixado no art.1809°, b) do Código Civil, no caso de haver lugar à propositura da ação.

[3] Artº 14º do DL 272/2001, de 13 de outubro
[4] Artº 2º, nº 1, b) e d) do cit. DL 272/01

- Pugnar pelo rigoroso cumprimento do disposto no art. 11º nº3 do Regulamento de Bruxelas II Bis, designadamente, no que toca ao prazo estabelecido para o tribunal se pronunciar, no âmbito do pedido de regresso de uma criança.

- Observar o entendimento de apensação de processos relativos à mesma criança ou jovem, propugnado no Memorando nº12/2015 de 13/10 da PGD de Coimbra, no sentido de implementar uma avaliação global e conjunta, na análise e decisão de cada caso.

- Promover, no âmbito do atendimento do público, a realização de acordo quanto ao exercício das responsabilidades parentais e quando alcançado submetê-lo a homologação judicial, em representação do(s) menor(es).

- Manter a disponibilidade dos senhores Procuradores da República dos juízos de competência genérica para o atendimento do público na área de família e menores[5].

- Nestes casos, os senhores Procuradores da República elaboram, na plataforma Citius, as necessárias fichas de atendimento que remeterão eletronicamente para os juízos de família e menores de Coimbra[6] e da Figueira da Foz, de acordo com a respetiva competência territorial, acompanhados sempre que possível de toda a documentação disponibilizada, ficando dispensada a sua remessa em suporte físico.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS

—> **Considerando** que

[5] Providências cíveis – regulação das responsabilidades parentais, incumprimentos, pedidos de alteração as responsabilidades parentais

[6] Com exceção do juízo de competência genérica de Oliveira do Hospital, com competência própria nesta matéria a partir de janeiro de 2017

- As funções que nesta concreta área de atuação competem ao Ministério Público assumem particular importância e acuidade, uma vez que se refletem na liberdade individual dos cidadãos.

- Trata-se de um domínio onde estão em jogo os direitos, liberdades e garantias de quem ingressa no sistema prisional, merecendo, por isso, uma redobrada atenção com vista à salvaguarda de tais direitos fundamentais.

- No TEP, tribunal de competência alargada, sedeado em Coimbra, estão colocados 3 Magistrados Judiciais e 3 Magistrados do Ministério Público, sendo estes assessorados por uma senhora funcionária.

<—> Estabeleceram-se como **objetivos** -

- Zelar pelo cumprimento dos prazos fixados na lei, nomeadamente no que concerne à apreciação da liberdade condicional.

- Reforçar a presença e o acompanhamento do Ministério Público nos estabelecimentos prisionais.

Coimbra, 11 de fevereiro de 2021

A Magistrada Coordenadora da Comarca de Coimbra

[Assinatura Qualificada] Maria Clara Oliveira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria Clara Oliveira
Dados: 2021.02.11 16:06:34 Z

(Maria Clara Ferreira da Silva Oliveira)